

GLOSSARIO

30 de junho de 2026

Este Glossário é um documento independente dos demais normativos da Companhia, sendo seus termos, definições e siglas aplicáveis ao(s):

(i) Estatuto Social;

(ii) Regulamento Processual de Autorregulação;

(iii) Regimento Interno do Conselho de Administração;

(iv) Regimento Interno do Conselho de Autorregulação;

(v) Regulamento de Participação;

(vi) Regulamento de Negociação;

(vii) Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega de Mercadoria;

(viii) Manual de Participação;

(ix) Manual de Negociação;

(x) Manual do Sistema de Liquidação e Entrega de Mercadoria;

(xi) Termo de Adesão;

(xii) Contratos de Derivativos;

(xiii) Termo de Cessão de Posição Contratual; e

(xiv) Termo de Confirmação do Negócio.

Os termos usuais do mercado financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados nos normativos da Companhia e não constantes deste glossário de termos, definições e siglas têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

"Administradores":	Significam os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Órgãos de Autorregulação da Companhia.
"Administrador":	Significa o membro da Diretoria nomeado pelo Participante para ser o responsável direto por alguma atividade específica do Participante nos Ambientes e Sistemas da Companhia.
"Agente de Cálculo":	Significa a função atribuída à Companhia para atuar como agente de cálculo dos valores e dos saldos de posições compradas e vendidas dos Contratos de Derivativos na Quitação dos Saldos das Contrapartes e Liquidação por Entrega Física de Mercadoria.
"Agente de Inspeção":	Significa a pessoa física ou pessoa jurídica cadastrada no BAB que presta serviços de análise das Mercadorias e sua certificação de conformidade às características especificadas nos Contratos de Derivativos, contratados ou indicadas por um ou mais Participantes Autorizados para Entrega.
"Agente de Transporte":	Significa que a pessoa jurídica ou o profissional, conforme o caso, contratada pelo Comitente Tomador, é responsável pela prestação de serviço de transporte de Mercadoria em nome do Comitente Tomador .
"Ajuste Diário":	Significa o cálculo da alteração do valor das posições em Contratos de Derivativos dos Comitentes calculado com base no Preço de Fechamento para determinar a exposição com as suas contrapartes (Marcação a Mercado - MTM).
"Ambiente(s)":	Significa qualquer ambiente administrado pela Companhia.
"Ambiente de Negociação":	Significa o ambiente administrado pela Companhia que possibilita a Negociação e a Celebração de Negócios.
"Ambiente de Registro":	Significa o ambiente administrado pela Companhia que possibilita o Registro de Negócios e a recepção de informações para o registro de Derivativos Contratados no Exterior, englobando o Subsistema de Registro de DCE .
"Ambiente Regulatório":	Significa o conjunto de disposições legais, normativas e regulamentares emitidas pelos Órgãos Reguladores das atividades desempenhadas pela Companhia.
"Análise de Qualidade":	Significa a análise de qualidade da Mercadoria a ser realizada nos termos e especificidades estabelecidos nos Contratos de Derivativos e demais normativos da Companhia.

"ANVISA":	Significa a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
"Ano Calendário":	De 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
"Assessor":	Significa a pessoa jurídica ou pessoa física cadastrada como assessora de investimento na CVM e vinculada a pelo menos um Participante de Negociação, e atua, sob responsabilidade deste nos processos de recepção de Ordens e envio de Solicitações de Cotação, de Preços Indicativos e de Registro de Negócios de Comitentes, devidamente cadastrados perante a Companhia para realizar tais operações.
"Atividades de Autorregulação":	Significam as atividades de supervisão e fiscalização da autorregulação (i) das operações cursadas nos Mercados administrados pela Companhia; (ii) da atuação dos titulares das Autorizações de Participação; e (iii) das atividades de organização e acompanhamento de Mercado desenvolvidas pela própria Companhia.
"Autorização de Limite de Volume para Entrega por Região de Entrega":	Significa a autorização da Companhia relativa ao Limite de Participação na Entrega, a qual será expedida em linha com a Região de Entrega solicitado pelo requerente.
"Autorização de Participação":	Significa a outorga, pela Companhia, de autorização de participação por meio da qual seus requerentes se tornam participantes autorizados nos Sistemas administrados pela Companhia, a saber, (i) o Sistema de Negociação e Registro; e (ii) o Sistema de Liquidação e Entrega de Mercadoria.
"Avvento Trading System" ou "ATS":	Significa o programa computacional que disponibiliza o Sistema de Negociação e Registro, incluindo o Ambiente de Negociação e o Ambiente de Registro, e demais sistemas, no qual são realizadas as Negociações, a Celebrações de Negócios e o Registro de Negócios pelos Participantes de Negociação, assim como o cálculo dos valores para a Quitação dos Saldos das Contrapartes e para a Liquidação por Entrega Física de Mercadoria, a serem realizados pela Companhia, na qualidade de Agente de Cálculo.
"BACEN" ou "BCB":	Significa o Banco Central do Brasil.
"Balcão", "Balcão Organizado" ou "Mercado de Balcão Organizado":	Significa o mercado de balcão organizado administrado pela Companhia.

"Backup":	Significa a cópia de dados de um dispositivo de armazenamento a outro para que possa ser restaurado em caso de perda dos dados originais, o que pode envolver apagamentos acidentais ou corrupção de dados.
"Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos":	Significa o banco de dados que contém os nomes de pessoas que emitem cheques sem dispor de saldo em sua conta para o pagamento.
"Cadência Diária":	Significa o volume diário de Mercadoria a ser transferido pelo Comitente Entregador ou retirado pelo Comitente Tomador durante o Período de Execução da Entrega.
"Central de Autorização e Cadastro de Participantes":	Significa a área interna da Companhia responsável (i) pela análise documental e processos de <i>due diligence</i> referentes aos pedidos de autorização e cadastro de Participantes; e (ii) pelo cadastro de Participantes.
"Celebração de Negócios":	Significa o ato posterior à Negociação, por meio do qual as Partes celebram um ou mais Contratos de Derivativos.
"Certificado de Classificação de Mercadoria":	Significa o documento que contém os resultados da análise de qualidade da Mercadoria entregue ou recebida, conforme o caso, realizado pelo Agente de Inspeção no Período de Execução da Entrega.
"CGC – MAPA":	Significa o Cadastro Geral de Classificação.
"Cliente":	Significa a pessoa física ou pessoa jurídica que mantém relacionamento comercial direto com o Participante de Negociação ou com o Participante de Registro .
"Código do Armazém - CDA":	Significa o código único do armazém cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Unidades de Armazenadoras (Sicarm), desenvolvido pela CONAB.
"Código Penal":	Significa o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
"Colaboradores":	Significam os empregados, sejam estes permanentes, temporários, estagiários, consultores externos, parceiros comerciais ou fornecedores da Companhia.
"Comitente":	Significa o Produtor Rural pessoa física e a pessoa jurídica – constituída no Brasil ou no exterior, o Veículo de Investimento ou o Fundo de Investimento, que participa como titular de Negócios realizados por sua conta e ordem por intermédio de um Participante de Negociação no Balcão Organizado da Companhia.

"Comitente Comprador":	Significa o Comitente que celebra Contrato(s) de Derivativos na qualidade de comprador do Contrato de Derivativos.
"Comitente Entregador":	Significa a Pessoa Jurídica cadastrada Participante cadastrado na Companhia como Comitente e autorizado a realizar a liquidação de Contratos de Derivativos mediante depósito, transferência ou disponibilização de Mercadoria em uma Instalação operada por um Operador de Instalação.
"Comitente Tomador":	Significa o Participante cadastrado na Companhia como Comitente e autorizado a participar do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria para realizar a liquidação de Contratos de Derivativos mediante retirada ou recebimento de Mercadoria em uma Instalação operada por um Operador de Instalação.
"Comitente Vendedor":	Significa o Comitente que celebra Contrato (s) de Derivativos na qualidade de vendedor do Contrato de Derivativos.
"Comissão de Auditoria Interna":	Significa órgão interno da Companhia, que, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, é responsável por aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos da Companhia.
"Companhia" ou "BAB":	Significa o Balcão Agrícola do Brasil S.A.
"Compliance":	Significa o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir as leis, decretos, normativos, regulamentos e instruções aplicáveis às atividades da Companhia, que, quando não cumpridas, possam gerar sanções, perda financeira e danos à reputação e imagem da Companhia.
"CONAB":	Significa a Companhia Nacional de Abastecimento.
"Conexão":	Significa o meio de acesso ao Sistema de Negociação e Registro, incluindo o Ambiente de Negociação e o Ambiente de Registro .
"Conexão Assessor":	Significa a Conexão utilizada exclusivamente por Assessores vinculada a uma Conexão de Participante de Negociação, para o envio das Solicitações de Cotações, Preços Indicativos e solicitações de Registro de Negócios, por conta e ordem de Comitentes.
"Conexão Operador (ou Mesa de Operações)":	Significa a Conexão utilizada exclusivamente por Operadores vinculada a uma Conexão de Participante de Negociação ou Participante de Registro , para o envio das Solicitações de Cotações, Preços Indicativos e solicitações de Registro de Negócios, em nome próprio ou por conta e ordem de Comitentes.

<p>"Conexão do Participante de Negociação":</p>	<p>Significa a Conexão a ser utilizada por Participantes de Negociação para inserir Solicitações de Cotações, Registro de Negócios e enviar Preços Indicativos, em nome próprio ou em nome de Comitentes a ele vinculado, sendo subdividida em Conexão Assessor e Conexão Operador.</p>
<p>"Conexão do Participante de Registro":</p>	<p>Significa a Conexão a ser utilizada por Participantes de Registro para inserir Solicitações de registro de DCE, em nome próprio ou em nome de Clientes a ele vinculado, por meio de Conexão Operador.</p>
<p>"Conexão de Visualização":</p>	<p>Significa a Conexão que permite apenas a visualização dos dados de mercado, em tempo real ou com atraso, a ser disponibilizada nos termos da Política de Comercialização de Dados da Companhia.</p>
<p>"Confidencialidade":</p>	<p>Significa a garantia de que a informação somente possa ser acessada por pessoas autorizadas, pelo período necessário.</p>
<p>"Conflito de Interesses":</p>	<p>Significa quando uma pessoa física ou uma pessoa jurídica se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua independência em relação à matéria objeto de discussão possa estar comprometida pelo fato de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) tem o poder de influenciar o resultado da decisão; (b) sua decisão pode ser motivada por interesses particulares, ainda que convergentes com o interesse da Companhia; e (c) pode obter, em decorrência da deliberação, um ganho para ela diretamente, para alguma parte relacionada, ou ainda para terceiro com o qual esteja relacionada.
<p>"Conselho de Administração":</p>	<p>Significa o órgão superior da Companhia que faz a supervisão e orientação dos negócios da organização.</p>
<p>"Contraparte":</p>	<p>Significa cada uma das partes dos Contratos de Derivativos.</p>
<p>"Contraparte Direta":</p>	<p>Significa a Contraparte da Parte que originalmente celebrou um Contrato de Derivativos e cedeu suas obrigações em conformidade com o Termo de Cessão de Posição Contratual em decorrência da Liquidação pelo <i>String</i> e se tornou, assim, responsável solidária.</p>
<p>"Contraparte Inicial do <i>String</i>":</p>	<p>Significa a Contraparte da Parte Inicial do <i>String</i> em quaisquer Contratos de Derivativos de Mercadoria que tenha celebrado referido Contrato na data mais próxima da Data de Vencimento.</p>

<p>"Contraparte Final do String":</p>	<p>Significa o Participante do <i>String</i> que detenha posição vendida em quaisquer Contratos de Derivativos de Mercadoria de mesma Data de Vencimento do Contrato de Derivativos a ser liquidado pela Liquidação pelo <i>String</i>, ou seja, o Comitente Entregador em uma Liquidação pelo <i>String</i>.</p>
<p>"Contratos de Derivativos":</p>	<p>Significam os contratos de derivativos a termo de Mercadorias padronizados, no que se refere às características e volumes da mercadoria negociada, conforme regulamentação da Companhia.</p>
<p>"Contrato de Transporte":</p>	<p>Significa o contrato para prestação de serviço de transporte de Mercadoria a ser celebrado entre o Comitente Tomador e o Agente de Transporte.</p>
<p>"COSO":</p>	<p>Significa o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, uma organização privada, sem fins lucrativos, criada nos Estados Unidos em 1985 dedicada à melhoria na confiabilidade dos relatórios financeiros, sobretudo pela aplicação da ética e efetividade no cumprimento dos Controles Internos. A entidade é patrocinada pelas cinco das principais associações de classe de profissionais ligados à área financeira nos Estados Unidos.</p>
<p>"COSO – ERM":</p>	<p>Significa o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – Enterprise Risk Management Framework.</p>
<p>"CPMI":</p>	<p>Significa o Comitê sobre Pagamentos e Infraestruturas de Mercado.</p>
<p>"CVM":</p>	<p>Significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p>"Data de Vencimento":</p>	<p>Significa a data de vencimento das obrigações decorrentes do Contrato de Derivativos, isto é, o último dia permitido para a negociação de respectivo Contrato de Derivativos.</p>
<p>"Departamento Financeiro e Administrativo":</p>	<p>Significa o departamento financeiro e administrativo da Companhia.</p>
<p>"Departamento Jurídico e de Compliance":</p>	<p>Significa o departamento jurídico e de compliance da Companhia.</p>

<p>“Departamento de Operações de Mercado”:</p>	<p>Significa o departamento interno da Companhia responsável por gerir as atividades relacionadas à Negociação, cálculos para liquidação dos Contratos de Derivativos, Celebração de Negócios e Registro de Negócios, incluindo atividades de análise de conformidade e sancionadoras aos Participantes e Negócios realizados no Balcão Organizado, nos termos dos normativos da Companhia.</p>
<p>“Derivativo Contratado no Exterior” ou “DCE”</p>	<p>Significa o instrumento financeiro derivativo contratado no exterior cujas informações e condições são submetidas a registro no Ambiente de Registro do BAB (Subsistema de Registro de DCE) por meio de um Participante de Registro, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>
<p>“Detentor de Conexão de Visualização”:</p>	<p>Significa a pessoa física ou pessoa jurídica autorizada a ter uma Conexão de Visualização, nos termos da Política de Comercialização de Dados.</p>
<p>“Dia Calendário”:</p>	<p>Significam dias consecutivos.</p>
<p>“Dia Útil”:</p>	<p>Significam os dias em que o Balcão Organizado terá Sessões de Negociações, conforme estabelecido nos calendários anuais disponíveis no site da Companhia.</p>
<p>“Diretor de Relações com o Mercado”:</p>	<p>Significa o Diretor nomeado pelo Participante para ser o responsável pela relação entre o Participante e a Companhia.</p>
<p>“Diretor Estatutário”:</p>	<p>Significa o diretor eleito em assembleia pelo Conselho de Administração ou nomeado pelos sócios da sociedade limitada e tem suas atribuições, poderes e deveres estabelecidos nas normas societárias do Participante.</p>
<p>“Diretoria”:</p>	<p>Significa o órgão executivo da administração e de representação da Companhia.</p>
<p>“Due Diligence”:</p>	<p>Significa o processo de investigação de uma pessoa física ou uma pessoa jurídica, antes de assinar um contrato ou acordo financeiro. Compreende estudos, análises e avaliações detalhadas das informações de uma empresa ou pessoa alvo de negociação, visando a identificação de eventuais distorções relevantes, decorrentes de práticas empresariais ou comerciais. O termo pode ser traduzido para o português como diligência devida ou prévia. No âmbito da Companhia, será a análise documental e investigativa dos requerentes à Autorização e/ou Cadastro e manutenção dos mesmos perante a Companhia pela Central de Autorização e Cadastro de Participantes e/ou pelos órgãos de autorregulação ou investigativos, em decorrência de não cumprimento de lei ou normativos internos da Companhia pelo Participante e/ou seus prepostos, realizadas em seus Sistemas e Ambientes.</p>

DU-E	Significa a Declaração Única de Exportação (DU-E), formulada, por meio do Portal Único de Comércio Exterior, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Portal Siscomex), nos termos, limites e condições estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 2017.
“Entrega”, “Entrega de Mercadoria”, “Entrega Física de Mercadoria” ou “Entrega Física”:	Significa a transferência física de Mercadoria com a finalidade de liquidar fisicamente as obrigações decorrentes de Contratos de Derivativos, o que inclui a entrega, conforme respectivas especificações pelo Comitente Entregador e a retirada da Mercadoria e pagamento pela mesma pelo Comitente Tomador, nos termos dos Contratos de Derivativos de Mercadoria a Termo e dos Regulamentos e Manuais da Companhia.
“Estatuto Social”:	Significa o estatuto social da Companhia.
“Exposição dos Comitentes”:	Significa o risco em termos financeiros a que os Comitentes estão expostos, calculados pela marcação a mercado de suas posições em aberto em Contratos de Derivativos.
Farelo de Soja”:	Significa a Mercadoria suscetível de ser negociada com características descritas no Contrato de Derivativo de Farelo de Soja.
“FGTS”:	Significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
“Financiamento do Terrorismo”:	Significa quando alguém, direta ou indiretamente, por qualquer meio, prestar apoio financeiro, fornecer ou reunir fundos com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, por grupos terroristas para a prática de atos terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”. Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crimes de Lavagem de Dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.
“Formador de Mercado”:	Significa a pessoa jurídica constituída no Brasil ou no exterior, ou o Fundo de Investimento, cadastrado como Comitente no BAB, que tem por função principal fomentar a liquidez dos valores mobiliários admitidos no Balcão Organizado da Companhia.

<p>"Fraude":</p>	<p>Significa qualquer conduta praticada mediante o emprego de artifício, ardil, ilícito ou outro meio inidôneo com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagem indevida, para si ou para outros, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • falsificar documentos, marcas e produtos; • adulterar resultados para o cumprimento de metas, seja para alcançar resultados positivos, seja para mascarar resultados negativos; • utilizar procedimentos que violem diretamente leis fiscais, com vistas em suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório; furtar ou utilizar indevidamente os recursos, financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de terceiros; e • utilizar ou distribuir indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras.
<p>"Funcionário Privilegiado":</p>	<p>Significa o empregado do Participante com acesso pleno aos sistemas da Companhia.</p>
<p>"Fundo de Investimento":</p>	<p>Significam os fundos de investimento regulados pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.</p>
<p>"Horário de Negociação" ou "Horário da Sessão de Negociação":</p>	<p>Significa o horário do dia em que a Sessão de Negociação está aberta.</p>
<p>"Horário de Registro de DCE"</p>	<p>Significa a janela de horário do dia em que os Participantes de Registro podem registrar operações envolvendo Derivativos Contratados no Exterior .</p>
<p>"Inadimplente":</p>	<p>Significa o Participante sujeito às sanções previstas no Manual do Sistema de Liquidação e Entrega de Mercadoria caso venha a cometer alguma das falhas, durante o Período de Entrega, descritas como Inadimplência ou Inadimplemento no Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.</p>
<p>"Inadimplente Operacional":</p>	<p>Significa o Participante sujeito às sanções previstas no Manual do Sistema de Liquidação e Entrega de Mercadoria caso venha a cometer alguma das falhas, durante o Período de Entrega, descritas como Inadimplência Operacional no Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.</p>

<p>“Indisponibilidade Temporária”:</p>	<p>Significa qualquer situação que impeça ou que possa vir a impedir a Instalação de participar de qualquer Entrega, a qualquer tempo.</p>
<p>“INSS”:</p>	<p>Significa o Instituto Nacional do Seguro Social.</p>
<p>“Instalação”:</p>	<p>Significa o ambiente físico detido e administrado pelo Operador de Instalação, para receber, armazenar e entregar Mercadorias em nome do Comitente Entregador e do Comitente Tomador, conforme o caso, devidamente registrados no BAB pelo Operador de Instalação.</p>
<p>“Junta Comercial”:</p>	<p>Significa o órgão estadual cuja responsabilidade é registrar e dar validade para toda atividade relacionada às empresas e sociedades empresariais por meio do contrato social registrado.</p>
<p>“Lavagem de Dinheiro”:</p>	<p>Significam as operações realizadas para a legalização do dinheiro oriundo da prática de atividades criminosas – narcotráfico, terrorismo, contrabando e tráfico de armas e munições ou material destinado à sua produção, extorsão mediante sequestro e crimes praticados por organizações criminosas, contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional.</p> <p>Os processos de “Lavagem de Dinheiro” geralmente obedecem às seguintes fases:</p> <p>a) Despersonalização do Dinheiro (Colocação)</p> <p>É a introdução dos recursos obtidos com a prática de atividades criminosas no sistema financeiro, na economia de varejo ou, ainda, sua remessa para países diversos daquele onde foram obtidos, com o objetivo de ocultar a sua origem legal.</p> <p>b) Superposição de Transações (Ocultação)</p>

	<p>É o disfarce ou encobrimento da fonte daqueles recursos obtidos ilegalmente, criando camadas complexas de transações financeiras projetadas com o propósito de dificultar a identificação da origem do dinheiro e promover o anonimato dos seus verdadeiros titulares.</p> <p>c) Reversão do Dinheiro em Atividades Lícitas ou Ilícitas (Integração)</p> <p>Os recursos ilícitos são reintroduzidos no sistema econômico-financeiro, integrando-se aos demais ativos do sistema, completamente desconectados da sua origem criminosa. Nessa fase, é extremamente difícil distinguir a riqueza legal da ilegal.</p>
"Lei Anticorrupção":	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
"Lei da Lavagem de Dinheiro":	Significa a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 e posteriores alterações, inclusive em virtude da Lei 12.683, de 9 de julho de 2012.
"Lei das Sanções CSNU":	Significa a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.
"Lei do COAF":	Significa a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020.
"Lei do Mercado de Capitais":	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
"Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD":	Significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2008, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais de pessoas físicas em meios digitais ou físicos realizados por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, com o objetivo de estabelecer as diretrizes, direitos e obrigações de titulares de dados pessoais.
"Lei 12.810":	Significa a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.
"Limite(s) de Participação na Entrega":	Significa a posição máxima permitida em Contratos de Derivativos em aberto na Data de Vencimento de referidos Contratos de Derivativos suscetíveis para Entrega por Participante Autorizada para Entrega.
"Liquidação Direta":	Significa o processo de liquidação dos Contratos de Derivativos de Mercadoria que ocorre entre as mesmas Partes que originalmente os celebraram.

“Liquidação por Entrega Física de Mercadoria”:	Significa o processo de liquidação física dos Contratos de Derivativos de Mercadoria, que poderá ser realizado por uma das seguintes modalidades, conforme termos e condições do Manual e Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria: (i) Liquidação Direta; e (ii) Liquidação pelo String.
“Livro de Preços Indicativos”:	Significa o local onde os Preços Indicativos de compra e venda de Contratos de Mercadoria são visualizados pelos Participantes.
“Local de Entrega”:	Significa o local em que a Mercadoria será entregue pelo Comitente Entregador.
“Medidas Cautelares”:	Significa as ações que a Companhia possa adotar com o objetivo de assegurar o devido e regular funcionamento dos Mercados.
“MAPA”:	Significa o órgão do governo federal responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor.
“Mercadoria”:	Significa o produto suscetível de ser negociado no Balcão Organizado da Companhia que, no presente caso, pode vir a ser: (i) Soja; (ii) Milho; (iii) Farelo de Soja; e (iv) Óleo de Soja.
“Mercados”, “Mercados da Companhia” ou “Mercados do BAB”:	Significa os mercados autorizados pela CVM para administração pela Companhia que, no presente caso, se refere exclusivamente ao Balcão Organizado.
“Mês de Entrega”:	Significa o mês referente ao Período de Execução da Entrega do Contrato Derivativo.
“Milho”:	Significa a Mercadoria suscetível de ser negociada com características descritas no Contrato de Derivativo de Milho.
“Negociação”:	Significa a interação de Solicitações de Cotações e respostas referentes aos Contratos de Derivativos entre Partes interessadas, por Participantes de Negociação.
“Negócio”:	Significa o aceite dos termos oferecidos pelas Partes em Contratos de Derivativos no Ambiente de Negociação ou previamente realizado e levado a Registro de Negócio no Ambiente de Registro.
“Normativo do BAB”	Regulamento de Participação, Regulamento de Negociação, Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria, Manual de Participação, Manual de Negociação, Manual do Sistema de Liquidação e

	Entrega Física de Mercadoria, Regulamento Processual, Ofícios Circulares e demais normativos que vierem a ser divulgados pelo BAB.
"OICV-IOSCO":	Significa a Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários.
"Óleo de Soja":	Significa a Mercadoria suscetível de ser negociada com características descritas no Contrato de Derivativo de Óleo de Soja.
"Operador":	Significa a pessoa física que possui vínculo empregatício com um Participante de Negociação ou com um Participante de Registro, e atua, necessariamente, na mesa de operações desse Participante, nos processos de recepção de Ordens e envio de Solicitações de Cotação, de Preços Indicativos e de Registro de Negócios de Comitentes, ou no registro de Derivativos Contratados no Exterior, ou em nome do Participante com o qual mantém vínculo empregatício.
"Operador de Instalação":	Significa a pessoa jurídica autorizada, responsável por operar a Instalação onde o Comitente Entregador irá depositar, transferir ou disponibilizar a Mercadoria para o Comitente Tomador.
"Ordem a Mercado":	Significa uma Ordem que especifica somente a quantidade e as características dos Contratos de Derivativos a serem comprados ou vendidos.
"Ordem Limitada":	Significa uma Ordem de compra com preço máximo ou uma oferta de venda com preço mínimo definido pelo Comitente.
"Ordem Casada":	Significa uma Ordem cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Comitente.
"Ordem(ns)":	Significa o ato realizado anteriormente à execução de Negócios por meio da qual o Comitente determina a um Participante de Negociação que execute em seu nome e nas condições que especificar.
"Órgãos de Autorregulação":	Significa os órgãos responsáveis pela fiscalização, supervisão e auditoria da Companhia.
"Órgãos Reguladores":	Significam os órgãos responsáveis por regular, controlar e fiscalizar as atividades de determinados setores econômicos. A Companhia, por atuar no mercado de infraestrutura de mercado financeiro como administradora de balcão organizado, deve observar as regras e disposições emanadas pela CVM, em especial a Resolução CVM 135, e pelo Banco Central do Brasil, conforme aplicável, assim como pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da LGPD.

"Partes":	Significa as partes que celebraram um ou mais Contratos de Derivativos de Mercadoria.
"Partes Relacionadas":	Significam as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia, nos termos do CPC 05 e do Anexo A à Resolução CVM 94, conforme definidas no <u>Anexo I</u> da Política de Negociação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse.
"Participante":	Significa a pessoa física ou pessoa jurídica com autorização de participação ou cadastrada para participar nos Sistemas e Ambientes da Companhia, inclusive como Comitente, que segue regras de participação ou de cadastro estabelecidas em regulamento específico da Companhia.
"Participante Autorizado para Entrega":	Significam os Participantes autorizados pelo BAB para atuar no Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e, de acordo com a atividade que desempenham no BAB, são classificados como Comitente Entregador, Comitente Tomador e Operador de Instalação.
"Participantes Autorizados":	Significam os Participantes Autorizados pela Companhia, nos termos de seu Estatuto Social e do Regulamento e Manual de Participação, a participar de seus Sistemas e Ambientes.
"Participante de Negociação":	Significa a pessoa jurídica que atua nos Sistemas administrados pelo BAB, intermediando e registrando Negócios, por conta e ordem de Comitentes e, conforme o caso, em nome próprio
"Participante de Registro"	Significa a pessoa jurídica com Autorização de Participação no BAB, que atua exclusivamente no Ambiente de Registro (Subsistema de Registro de DCE), responsável por efetuar o registro de informações e condições de Derivativos Contratados no Exterior, atuando em nome próprio ou prestando serviço de registro para terceiros, cabendo a ela a responsabilidade por identificar as partes envolvidas na operação perante o BAB.
"Participantes Cadastrados":	Significam as pessoas físicas, pessoas jurídicas, os Veículos de Investimento e os Fundos de Investimento que atuem no BAB, seguindo procedimentos, fluxos e regras do BAB e não dependem de Autorização de Participar para acessar os Sistemas administrados pelo BAB.
"Parte Inicial do String":	Significa o Participante Autorizado para Entrega que detenha a maior posição comprada em Contratos de Derivativos de Mercadoria na Data de Vencimento e que não tenha sido alocada diretamente, ou seja, o Comitente Tomador em uma Liquidação pelo <i>String</i> .
"Participantes do String":	Significa todas as demais Partes que participam da Liquidação pelo <i>String</i> que não sejam o Comitente Entregador e o Comitente Tomador.

"Partes do <i>String</i>":	Significa o Comitente Entregador e o Comitente Tomador conjuntamente com os Participantes do <i>String</i> .
"Período de Entrega" ou "Período de Execução da Entrega":	Significa o período no qual deverá ser realizada a Entrega Física de Mercadoria nas Instalações, nos termos do Regulamento e Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.
"Plano de Continuidade de Negócios" ou "PCN":	Significa o procedimento interno da Companhia para implementar ações de forma a garantir a segurança operacional, a qualidade e disponibilidade de seus serviços, bem como o atendimento ao mercado em situações de crise ou desastres.
"Plano de Retirada"	Significa o planejamento para a retirada da Mercadoria, pelo Comitente Tomador.
"Preço de Fechamento":	Significa o preço do Contrato de Derivativos calculado pelo preço médio ponderado pelo volume de todos os Negócios na Sessão de Negociação.
"Preço do Negócio":	Significa o preço dos Contratos de Derivativos objeto de Celebração de Negócio, no Ambiente de Negociação ou objeto de Registro no Ambiente de Registro da Companhia, acordado entre o Comitente Comprador e Comitente Vendedor.
"Preço de Referência":	Significa o Preço de Fechamento dos Contratos de Derivativos em suas respectivas Datas de Vencimento.
"Preço Indicativo":	Significa o preço pelo qual um Comitente tenha interesse de comprar ou vender um Contrato de Derivativos inserido no Ambiente de Negociação.
"Preço Médio":	Significa a média aritmética dos preços de respectivos Contratos de Derivativos.
"Presidente da Companhia" ou "Presidente":	Significa o Diretor Presidente da Companhia.
"Processo de Admissão":	Significam os procedimentos necessários de habilitação do Participante Autorizado ou Participante Cadastrado para início de suas operações no Balcão Organizado da Companhia.
"Processo de Entrega":	Significa o processo de Entrega da Mercadoria, nos termos do Regulamento e Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

“Quitação dos Saldos das Contrapartes”:	Significa a quitação bilateral dos saldos devidos pelas Contrapartes calculados pela diferença entre o Preço do Negócio e o seu respectivo Preço de Referência do Contrato de Derivativos.
“Região de Entrega”:	Significa uma região específica do território nacional na qual serão permitidas a Entrega de Mercadoria pelo Comitente Entregador, podendo contemplar mais de um Local de Entrega.
“Registro de Contratos de Derivativos”, “Registro de Negócios” ou “Registro”:	Significa o ato de registrar Negócios que tenham por objeto Contratos de Derivativos previamente realizados fora do Sistema de Negociação e Registro, por Participantes de Negociação, por conta e ordem de Comitentes ou em nome próprio, bem como o ato de registrar Derivativos Contratados no Exterior efetuado por Participantes de Registro, no Ambiente de Registro.
“Regulamento da Lei Anticorrupção”:	Significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
“Relatório de Liquidação”:	Significa o documento emitido pela Companhia a cada um dos Comitentes e Participantes do processo de liquidação de Contratos de Derivativos e do Processo de Entrega.
“Resolução CVM 35”:	Significa a Resolução nº 35 da CVM, de 26 de maio de 2021.
“Resolução CVM 36”:	Significa a Resolução CVM nº 36, de 26 de maio de 2021.
“Resolução CVM 50”:	Significa a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.
“Resolução CVM 135”:	Significa a Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022.
“Resolução CVM 178”:	Significa a Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023.
“Sessão de Negociação”:	Significa o período em que é permitida a Negociação, a Celebração de Negócios e o Registro de Negócios, no Ambiente de Negociação e no Ambiente de Registro, respectivamente.
“Serviços de Inspeção”	Significam os serviços relacionados à análise de qualidade da Mercadoria.

<p>“Sistema Eletrônico de Fiscalização e Supervisão do Mercado”</p>	<p>Significa o programa computacional Clarity Surveillance System que opera dentro dos servidores de aplicação para monitorar a abertura, fechamento e registro de negócios realizados no Balcão Organizado da Companhia pelos Órgãos Reguladores e Autorreguladores.</p>
<p>“Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria”</p>	<p>Significa o conjunto de normas, regras e procedimentos pelos quais ocorrerá o cálculo dos valores referentes à Quitação dos Saldos das Contrapartes e a Liquidação por Entrega Física de Mercadorias.</p>
<p>“Sistema de Negociação e Registro”:</p>	<p>Significa o conjunto de normas, regras e procedimentos pelos quais os participantes da Companhia negociam, celebram e registram os Contratos de Derivativos, o qual inclui o Ambiente de Negociação e Ambiente de Registro.</p>
<p>“Sistemas”</p>	<p>Significa o conjunto de sistemas da Companhia, quais sejam Sistema de Negociação e Registro, o qual contempla o Ambiente de Negociação e o Ambiente de Registro, e o Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.</p>
<p>“Sistemas Críticos”:</p>	<p>Significa os sistemas e programas computacionais utilizados pela Companhia que, na ocorrência de mau funcionamento, possam criar impactos operacionais, financeiros, legais ou regulatórios à Companhia.</p>
<p>“SMI”:</p>	<p>Significa a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários.</p>
<p>“Soja”:</p>	<p>Significa a Mercadoria suscetível de ser negociada com características descritas no Contrato de Derivativo de Soja.</p>
<p>“Solicitação de Cotação” ou “Solicitações de Cotação”:</p>	<p>Significa a solicitação realizada por um Participante de Negociação através do Avvento Trading System, em nome de seu Comitente, a outro(s) Participante(s) de Negociação, para Negociação de Contratos de Derivativos, visando a Celebração de Negócio.</p>

<p>“Stakeholders”:</p>	<p>Significam todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Companhia, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe e organizações não governamentais.</p>
<p>“String” ou “Liquidação pelo String”:</p>	<p>Significa uma modalidade de liquidação dos Contratos de Derivativos utilizada quando não houver a possibilidade de realizar a Liquidação Direta entre as partes que celebraram referidos Contratos de Derivativos de Mercadoria, por meio da qual os Participantes do <i>String</i> liquidam suas posições mediante cessão de suas posições contratuais nos Contratos de Derivativos, incluindo as obrigações ao Comitente Entregador e ao Comitente Tomador, a qual é governada pelo Termo de Cessão de Posição Contratual.</p>
<p>“Subsistema de Registro de DCE”</p>	<p>Significa o subsistema integrante do Ambiente de Registro, administrado pela Companhia, destinado exclusivamente à recepção de informações e ao registro, em caráter estritamente informacional e documental, de Derivativos Contratados no Exterior (DCE) efetuado por Participantes de Registro.</p>
<p>“Termo de Cessão de Posição Contratual”:</p>	<p>Significa o documento emitido pela Companhia que governará a Liquidação pelo <i>String</i> entre as Partes do <i>String</i>, mediante o qual as Partes cedem suas obrigações decorrentes de suas posições nos Contratos de Derivativos celebrados em momento anterior à liquidação dos mesmos.</p>
<p>“Termo de Concordância de Fiscalização e Supervisão”:</p>	<p>Significa o documento assinado pelo Participante de Negociação concordando com os termos de fiscalização e supervisão da Companhia e seus Órgãos de Autorregulador, em relação aos Assessores.</p>
<p>“Termo de Confirmação de Negócios”:</p>	<p>Significa o documento emitido pela Companhia com os termos do Registro de Negócio acordados entre as Partes relativos a um ou múltiplos Contratos de Derivativos.</p>
<p>“Ticket de Pesagem” ou “Comprovante de Movimentação”:</p>	<p>Significa o documento emitido pelo Operador de Instalação que confirma o volume da Mercadoria que foi recebida ou retirada dentro do padrão de qualidade no Processo de Entrega.</p>
<p>“Unidade de Negociação”:</p>	<p>Significa o volume da Mercadoria correspondente a cada Contrato de Derivativo.</p>

"Valor da Mercadoria":	Significa o valor a ser pago pelo Comitente Tomador ao Comitente Entregado pela Mercadoria recebida ou retirada, conforme o caso, em processo de Liquidação por Entrega Física de Mercadoria.
"Veículo de Investimento":	Significa a entidade, dotada ou não de personalidade jurídica, constituída com o objetivo de investir recursos obtidos junto a um ou mais investidores, conforme disciplinada pela Resolução CVM nº 21/2020, conforme alterada.
"Visualização":	Significa a possibilidade de visualizar a informação presente no sistema computacional Avvento Trading System por meio de uma Conexão de Visualização.

Controles de versões

#	DATA	COMUNICADO	DESCRIÇÃO
v1	11 de outubro de 2024	-	Primeira versão do Manual.
v2	30 de junho de 2026	Ofício circular BAB nº 08/2026	Inclusão de previsão sobre DCE.